DECISÃO TC – 34.205 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003903/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Virgínia Rosa da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 430/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.205

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **11.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Virgínia Rosa da Silva**, referente ao Processo Administrativo EX 00302.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08

DECISÃO TC – 34.205 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **25 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08

DECISÃO TC – 34.205 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1645/2016 de 03 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.453 de 12/05/2016, benefício de pensão por morte a **MARIA VIRGÍNIA ROSA DA SILVA**, Cônjuge, do ex-segurado **ERONIDES SANTANA DA SILVA,** servidor inativo, falecido em 19/02/2016, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 216/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 19/02/2016, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 17-20), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 incisos I da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 6.295,02 (seis mil, duzentos e**

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08

noventa e cinco reais e dois centavos), calculados na forma constante às fls. 25, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
COMPOSIÇÃO	**CARGO**			**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Agente Policial Nível IV, Letra C			6.768,68
Total				6.768,68
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
(6.768,68 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 6.295,02				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Virgínia Rosa da Silva	Cônjuge	Vitalício	100%	**6.295,02**

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Maria Virgínia Rosa da Silva, beneficiária do ex-segurado Eronides Santana da Silva.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 430/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, com o direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, § 8º da CF com redação da EC nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado tanto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 25), quanto no Parecer da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08

DECISÃO TC – 34.205 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **11/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA VIRGÍNIA ROSA DA SILVA**, Cônjuge, do ex-segurado **ERONIDES SANTANA DA SILVA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 6.295,02 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 19/02/2016, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO	CARGO	VALOR (R$)
Proventos - Inativo	Agente Policial Nível IV, Letra C	6.768,68
Total		6.768,68

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 09:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08

(6.768,68 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 6.295,02

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Virgínia Rosa da Silva	Cônjuge	Vitalício	100%	**6.295,02**

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/05/2021 08:01:31
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 24/05/2021 13:24:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 24/05/2021 22:46:08